

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000505/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038087/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007408/2017-43  
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.008606/2016-43  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13/10/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 14.926.751/0001-48, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO CYPRESTE ROMANELLI e por seu Presidente, Sr(a). TITO AUGUSTO ABREU DE CARVALHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os Servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste da remuneração em 1º de janeiro de 2017, mediante aplicação do percentual na alíquota de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) sobre salários de 2016.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ABONO NATALINO**

O CAU/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 03 (três) meses.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO**

O CAU/ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, aos funcionários com carga horária de 08:00 horas diárias, 22 (vinte e dois) vales refeição por mês, correspondente a média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 35,63 (trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) e aos funcionários com carga horária de 06:00 horas diárias, 22 (vinte e dois) vales refeição por mês, correspondente a média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em hipótese alguma, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O CAU/ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, para todos os funcionários, vale alimentação no valor nominal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 03 (três) meses.

### **Relações Sindicais**

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do CAU/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a

remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Termo do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2016 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

**Parágrafo Segundo** – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

## **Disposições Gerais**

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2017.

**Parágrafo único.** Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março de 2018 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2018, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo e Termo Aditivo ao ACT até que novo instrumento seja firmado.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O CAU/ES garante manter todas às cláusulas de acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores;

Sendo esta a vontade das partes, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho será transmitido pelo mediador de registro de acordo eletrônico, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e

achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes

Vitória/ES, 10 de maio de 2017.

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO  
Diretor  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

MARCO ANTONIO CYPRESTE ROMANELLI  
Vice - Presidente  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO

TITO AUGUSTO ABREU DE CARVALHO  
Presidente  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDICOES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.